



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica da inexigibilidade de processo licitatório para locação software para uso do departamento de tributos.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa;
- b) Pesquisa de preços;
- c) Proposta do fornecedor acompanhada de anexos;
- d) Justificativa.

2. Fundamentos Jurídicos

O presente procedimento tem como objeto a contratação de fornecedor de software para fins de atender as necessidades precípuas da administração, qual seja dar continuidade ao uso de software utilizado pelo departamento de recursos humanos e do setor de protocolo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

Nesse sentido, analisando a documentação acostada aos autos, se verifica que, em tese, haveria a inviabilidade de competição, haja vista que se trata de objeto de significativa singularidade, característica esta inclusive comprovada por meio dos documentos acostados aos autos.

Ademais, a empresa proponente apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.

Portanto, considerando a ocorrência da subsunção do fato à norma suso mencionada, opino pela regularidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

3. Conclusão

Ante o exposto, opino pela regularidade jurídica da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

Pacajá, Pará, 17 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá

Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA 24.506-B